



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012
------------------	---

Autor Senador Francisco Dornelles - PP/RJ	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo 11º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até sessenta dias da data da sanção da Lei oriunda da conversão desta Medida Provisória.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dada a complexidade envolvida na decisão a ser tomada e para garantir que todos os interessados nas solicitações de prorrogação de suas concessões tenham a oportunidade de fazer a correta avaliação das condicionantes que lhe serão impostas, faz-se necessário em primeiro lugar conhecer qual será o texto final da Lei oriunda da MPV 579/2012, considerando as emendas apresentadas pelos nobres colegas e eventuais vetos da presidente da República.

Em segundo lugar, deve-se prever um prazo adequado de avaliação para que os concessionários afetados possam estudar e fazer sua tomada de decisão. Sugiro assim o prazo de sessenta dias contados da sanção presidencial.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 - 12h46
Gustavo Ribelro - Mat. 254736